



## ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Parecer Único ERAMSF nº 004/2017

### 1 - DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

<b>Tipo de processo/ numero do instrumento</b>	(X) Processo de intervenção ambiental – sem AFF (X) Processo de Compensação Florestal	Nº 12040000059/12 (NRRRA-Januária)  Nº 12000002622/16 (IEF)		
<b>Fase do Licenciamento</b>	Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF anterior à emissão do DAIA			
<b>Empreendedor</b>	NRM Engenharia Ltda.			
<b>CNPJ/CPF</b>	03775306/0001-08			
<b>Empreendimento</b>	Construção de habitação/residência multifamiliar			
<b>Classe</b>	Não passível			
<b>Condicionante</b>	Não possui			
<b>Localização</b>	Saindo de Januária sentido Itacarambi, passando pela BR 135 e pela localidade do centro de Januária, segue e entra a esquerda da BR 135 antes da rotatória chega-se a área requerida para intervenção nas proximidades do bairro Bom Jardim. A área proposta para compensação florestal fica nas proximidades da comunidade do Alegre			
<b>Bacia</b>	Rio São Francisco			
<b>Sub-bacia</b>	Rio Pandeiros			
<b>Área intervinda</b>	Área	Sub-bacia	Município	Fitofisionomia afetada
	2,69 hectares Ou 26.900,00 m <sup>2</sup>	Riacho da Cruz	Januária	Floresta Estacional Decidual em Estágio Médio de Regeneração
<b>Coordenadas</b>	Lat 15 <sup>o</sup> 21' 18,79"	Long 44 <sup>o</sup> 18' 39,24"		
<b>Área proposta</b>	Área	Sub-bacia	Município	Destinação da área para conservação
	5,38 hectares Ou 53.800,00 m <sup>2</sup>	Riacho da Cruz (microbacia)	Januária	Floresta Estacional Decidual nesta fitofisionomia constata-se Estágio Médio de Regeneração e algumas clareiras
<b>Coordenadas</b>	Lat 15 <sup>o</sup> 21' 18,79"	Long 44 <sup>o</sup> 18' 39,24"		

*Albuquerque* 1



<b>Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF</b>	Engenheiro Florestal Marcelo Roberto Enrique Cares Bustamante CREA-MG nº 73323/D – Empresa Cares Engenharia Florestal – CNPJ 24299597/0001-85
---	---

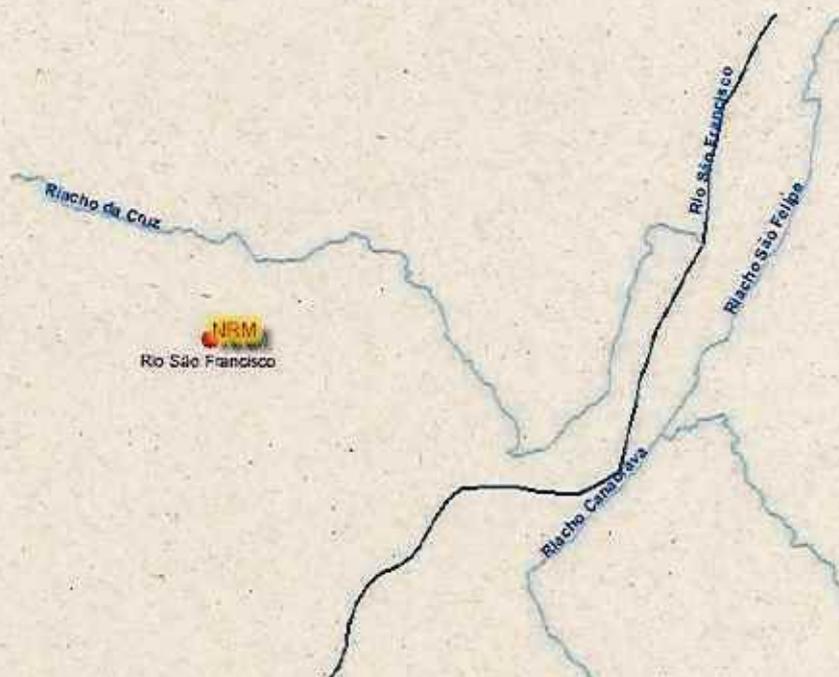
## 2 – ANÁLISE TÉCNICA

A análise técnica foi realizada com as observações em campo da área objeto para receber a área de Compensação Florestal, e também com a coleta de pequenas amostras de diâmetros e alturas de alguns indivíduos arbóreos para comparações conforme anexo fotográfico e quadro de comparações.

### 2.1 - Introdução

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF referente à intervenção e supressão vegetal para construção de habitação/residência multifamiliar, na localidade do Bom Jardim, próximo à BR 135, município de Januária, Bacia do Rio São Francisco e Sub-bacia Riacho da cruz (microbacia) conforme anexo (figura 1).

*Handwritten signature*



**Figura 1: Consulta ao SIAM e verificação da sub bacia (microbacia) do Riacho da Cruz nas proximidades da área a ser compensada de 5,38 ha.**

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação da proposta do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteador pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015), de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade, pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

## 2.2 - Caracterizações da Área intervinda

Uma vez que a primeira referência para a proposta de compensação ambiental em epígrafe é a caracterização da área intervinda, segue uma breve descrição da mesma de acordo com o PECF - Projeto Executivo de Compensação Florestal.

A intervenção ambiental segundo o PECF refere-se a um lote em área urbana, na localidade do Bom Jardim, próximo a BR 135 Município de Januária, com área total de 2,69 hectares (26.900,0 m<sup>2</sup>), com leve/suave declividade em sua topografia, com pouca exposição e sem risco potencial de erosão e com cobertura vegetal nativa.

*Valéria*



Para balizar a intervenção ambiental (supressão de vegetação), que ainda não foi realizada, é apresentada a poligonal da área intervinda (figura 1) de 2,69 hectares e área receptora (compensatória) de 5,38 hectares (figura 2), conforme orientação do Termo de Referência do Anexo II da Portaria IEF nº 30/2015.



Figura 1: Área de intervenção está incluída na poligonal acima com área de 2,69 hectares.

*Antônio Carlos*





Figura 2: Área de compensação (receptora) de 5,38 hectares de Floresta Estacional Decidual da que foi originada da intervenção de 2,69 hectares.

*W. Albuquerque*

*R*

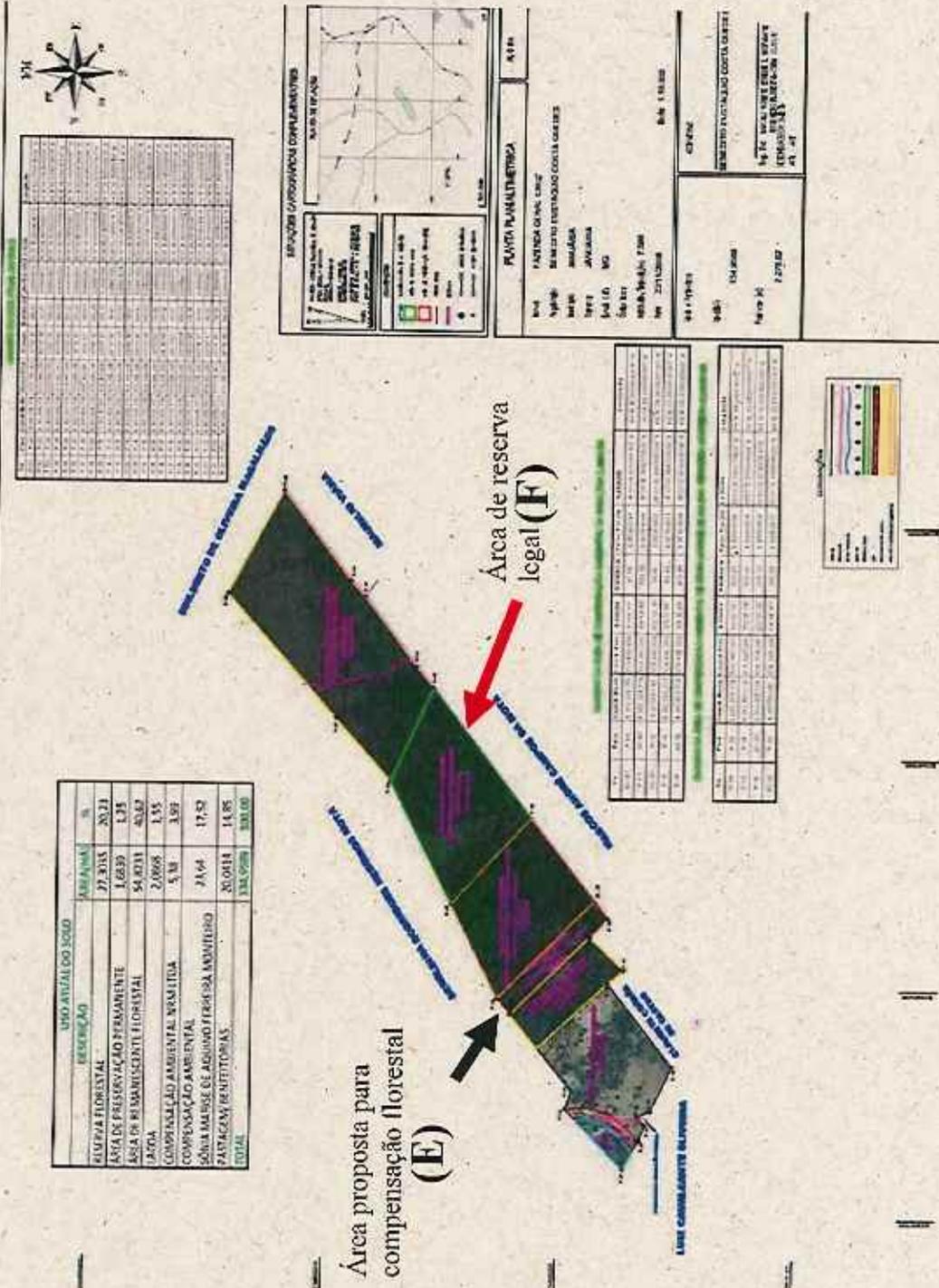


Figura 3: Mapa georreferenciado da área e área proposta para compensação intervinde (seta de cor preta indica a área proposta para compensação florestal (E) e seta de cor vermelha indica em (F) a área de Reserva Legal). Fonte PECF/2017

*M. L. B. Pereira*



A supressão vegetal para construção da moradia requer uma área de 26.900,00 m<sup>2</sup> ou 2,69 ha em fragmento florestal classificado como Floresta Estacional Decidual em Estágio Médio de regeneração, conforme fotos da figura 4. E na foto seguinte mostra-se a área proposta para compensação florestal (figura 5), ressalta-se que a área acrescenta-se a área de Reserva Legal averbada, outras áreas de compensação e outros fragmentos florestais vizinhos à mesma.



Figura 4: Fotos (A) e (B) da área requerida para intervenção de 2,69 hectares. Fonte PECF/2016.



Figura 5: Foto (C) e (D) da área proposta para compensação florestal de 5,38 hectares.

#### - Floresta Estacional Decidual (FED)

A Floresta Estacional Decidual é caracterizada por apresentar duas estações climáticas bem definidas, uma chuvosa seguida de longo período seco, ocorrendo na forma de disjunções florestais e apresentando estrato dominante predominantemente caducifólio, com mais de 50% dos indivíduos despidos de folhagem no período desfavorável (Veloso



et al. 1991). Fora isto, possui numerosas dependências sob a forma de capões (fragmentos) e galerias, resultando numa diferença intrafisionômica, pela influência dos fatores climáticos (RIZZINI, 1979) e geomorfológicos (FERNANDES, 2006).

Ocorrem em forma de manchas na região do Brasil Central, distribuídas pelos Estados de Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso e Bahia (Rizzini, 1979). Pode ser encontrada em solos desenvolvidos em rochas básicas de alta fertilidade (Terra Roxa Estruturada, Brunizém ou Cambissolos), em Latossolos Roxo e Vermelho-Escuro, de média fertilidade, em que ocorrem principalmente as Matas Secas SempreVerde e Semidecidual. A Floresta Estacional Decidual geralmente ocorre sobre solos de origem calcária, às vezes com afloramentos rochosos típicos, mas também pode ocorrer em solos de outras origens (Ribeiro & Walter 1998). É considerada de relevante importância, em termos botânicos, por apresentar fisionomia e florística próprias (Rodrigues 1999; Ivanauskas & Rodrigues 2000).

As formações de capoeiras ou remanescentes da Floresta Estacional são formações de vegetação nativa que se apresentam em diferentes estágios sucessionais de regeneração, não chegando, contudo, a se constituírem em uma mata em estágio médio ou avançado de regeneração, em razão da frequência de espécies pioneiras do porte (HT e DAP) e da presença das espécies indicadoras de estágios sucessionais iniciais.

Na tabela 1 abaixo, segue a lista das espécies encontradas na área de 2,6 hectares de intervenção pelo consultor contratado (Marcelo Roberto Enrique Cares Bustamante):

Nome científico	NOME VULGAR
<i>Myracrodon urundeuva</i>	Aroeira
<i>Schinopsis brasiliensis</i>	Pau preto
<i>Astronium fraxinifolium</i>	Gonçalo Alves
<i>Chloroleucon tenuiflorum</i>	Rosqueira
<i>Enterolobium contortisiliquum</i>	Tamboril
<i>Hymenaea stigonocarpa</i>	Jatobá do cerrado
<i>Xanthoxylum latespinosum</i>	Mamuda
<i>Ziziphus joazeiro</i>	Juá
<i>Guazuma ulmifolia</i>	Mutamba
<i>Aspidosperma eburneum</i>	Pereiro

*Rosqueira*



<i>Anadenanthera macrocarpa</i>	Angico branco
<i>Amburana cearensis</i>	Umburana
<i>Senna spectabilis</i>	São João
<i>Psidium SP</i>	Araça
<i>Eugenia dysenterica</i>	Cagaita
<i>Sterculia chicha</i>	Chichá
	Morto
<i>Mikania cordifolia</i>	Cipó
<i>Chorisia speciosa</i>	Pau bosta
<i>Magonia pubescens</i>	Tingui
<i>Sapium glandulatum</i>	Pau de leite
<i>Ziziphus joazeiro</i>	Juá mirim
<i>Piptudenia gonoacantha</i>	Priquiteira
ni	ni
ni	ni
<i>Plathymenia reticulata</i>	Vinhático
	Carrapeta

Abaixo cita-se o quadro de espécies encontradas na área de 5,38 hectares pelo gestor do processo-servidor IEF, em amostras (três pontos amostrais) ao longo do retângulo início, meio e fim do retângulo da área a ser compensada com medição de alturas e diâmetros das árvores da área a ser compensada:

Tabela 2: Ponto de coleta 1, 2 e 3.

Nome científico	NOME VULGAR	Altura (m)	CAP (cm)
<i>Myracruodon urundeuva</i>	Aroeira	13	60
<i>Myracruodon urundeuva</i>	Aroeira	11	33
<i>Myracruodon urundeuva</i>	Aroeira	12	28
<i>Myracruodon urundeuva</i>	Aroeira	15	41
<i>Myracruodon urundeuva</i>	Aroeira	8	16
<i>Myracruodon urundeuva</i>	Aroeira	10	37
<i>Pseudobombax grandiflorum</i>	embiruçu	11	45
<i>Pseudobombax grandiflorum</i>	embiruçu	8	37
	ni	13	86
	ni	12	82
<i>Schinopsis brasiliensis</i>	Pau preto	8	41
<i>Astronium fraxinifolium</i>	Gonçalo Alves	12	53
<i>Astronium fraxinifolium</i>	Gonçalo Alves	14	42
<i>Astronium fraxinifolium</i>	Gonçalo Alves	10	37
<i>Astronium fraxinifolium</i>	Gonçalo Alves	12	57
ni	ni	7	56,5
<i>Enterolobium</i>	tamboril	11	71

*ambroscia*  
 9



<i>contortisiliquum</i>			
<i>Xanthoxylum latespinosum</i>	Mamuda	8	39
<i>Myracruodon urundeuva</i>	Aroeira	11	58
<i>Myracruodon urundeuva</i>	Aroeira	7	20
<i>Myracruodon urundeuva</i>	Aroeira	9	26
<i>Myracruodon urundeuva</i>	Aroeira	10	36
<i>Myracruodon urundeuva</i>	Aroeira	10	60
<i>Astronium fraxinifolium</i>	Gonçalo Alves	12	69
<i>Astronium fraxinifolium</i>	Gonçalo Alves	13	59
<i>Astronium fraxinifolium</i>	Gonçalo Alves	15	54
<i>Aspidosperma pyriforme</i>	pereiro	9	42
	ni	13	88
	ni	13	80
<i>Astronium fraxinifolium</i>	Gonçalo Alves	10	55
<i>Astronium fraxinifolium</i>	Gonçalo Alves	9	37
<i>Myracruodon urundeuva</i>	aroeira	13	60
<i>Pseudobombax grandiflorum</i>	embiruçu	11	45
<i>Pseudobombax grandiflorum</i>	embiruçu	9	37
<i>Myracruodon urundeuva</i>	Aroeira	12	41
<i>Schinopsis brasiliensis</i>	Pau preto	7	40,6
	ni	9	49
	ni	7	40
	ni	56	7
<i>Myracruodon urundeuva</i>	aroeira	13	93
	ni	9	37
<i>Astronium fraxinifolium</i>	Gonçalo Alves	12	53
<i>Qualea parviflora</i>	Pau terra	15	68

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Área	Bacia Hidrográfica	Sub-bacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estagio Sucessional
			SIM	Não		
2,69 hectares Ou 26900,0 m <sup>2</sup>	Rio São Francisco	Riacho da Cruz (microbacia)	SIM		Floresta	Médio
			X		Estacional decidual	

A seguir, este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação à viabilidade técnica da proposta.

*Subquarta*



### 2.3 - Caracterização da área proposta para Compensação

O Projeto Executivo de Compensação Florestal será realizado nas proximidades do local denominado "Marreca", numa área de 53.800,00 m<sup>2</sup> ou 5,38 ha, que está situado junto a outras compensações e ao lado de uma área de Reserva Legal. Esta área representa o dobro daquela que será influenciada pelo empreendimento (26.900,00 m<sup>2</sup>).

Desta forma, a área destinada à compensação possui as mesmas características da área de intervenção, o referido fragmento se apresenta de forma adensada, conforme figuras 4 e 5.

### 3 – CONTROLE PROCESSUAL

O expediente trata-se de Processo Administrativo formalizado pela empreendedora com o fito de apresentar propostas de compensação por intervenções realizadas no Bioma de Mata Atlântica, para implantação de um projeto de residência multifamiliar.

Considerando-se o disposto na Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, o referido Processo encontra-se formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos na mencionada Portaria, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Considerando que a empresa apresentou como doadora a Matrícula nº 7.596 – Livro nº 2 – Registro Geral – Ficha nº 01F, do Cartório de Registro de Imóveis de Januária/MG do imóvel Fazenda Cruz, no lugar denominado "Marreca", no município de Januária, para receber a proposta de Compensação Florestal através de Servidão Ambiental/Florestal e esta será averbada às margens da matrícula do imóvel em Cartório de Registro de Imóveis competente, que será objeto do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF). Importante salientar que a Fazenda é de propriedade dos senhores Benedito Eustáquio Costa Guedes e Lúcia Melúcio Guedes, a ser cedida à NRM Engenharia Ltda., através de Contrato de Compra e Venda entre as partes supracitadas.

*Benedicta*

*2*



Com relação aos critérios para a definição da Medida Compensatória, o requerente se compromete a instituir Servidão Florestal em 53.800,00 m<sup>2</sup> ou 5,38 ha em vegetação nativa ocupada pela fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual em Estágio Médio de regeneração, após análise e comparação dos dados entre as áreas da intervenção e a área da compensação, podendo-se constatar, que a compensação apresenta as mesmas características ecológicas, está localizada na mesma microbacia hidrográfica e no mesmo município, atendendo a todos os critérios da legislação vigente. A Servidão Florestal proposta será instituída em parte na Fazenda Cruz – Lugar denominado “Marreca”.

Atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar as intervenções realizadas dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento referente ao Processo de Intervenção Ambiental – Sem AAF, nº 12040000059/12/NRRA-Januária:

Inferre-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que as propostas mantiveram correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o art. 31 da Lei 11.428/2006 e os arts. 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008, pelo fato de se amoldarem à proporcionalidade de área e a Recomendação nº 005/2013 do Ministério Público de Minas Gerais/MPMG; observância quanto à localização referente à bacia e sub-bacia hidrográficas e, ainda, as características ecológicas.

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é igual ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação nº 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro. Os estudos demonstram que serão suprimidas vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total de 26.900,00 m<sup>2</sup>, sendo ofertado à título de compensação uma área de 53.800,00 m<sup>2</sup>. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área é atendido. Trata-se de uma área comum, sem restrições legais de sua destinação como Servidão Florestal/Ambiental, sendo constatado na vistoria em campo que a área proposta não equivale as áreas de Reserva Legal ou de APP.

*W. Albuquerque*



Quanto à localização da intervenção e das propostas apresentadas, inequívoca é a sua conformidade nos termos do art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/2008, haja vista que é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma bacia e sub-bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente Parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que as argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informados nos projetos executivos guardam conformidade com as aferições realizadas *in locu*, apresentando bioma e características uniformes em toda a sua extensão, sendo que a área destinada à compensação está localizada no mesmo município e microbacia hidrográfica e tem a mesma fitofisionomia e estágio de regeneração. A área a ser suprimida encontra-se distante cerca de 14 km da área a ser compensada.

Isto posto, consideramos que as propostas apresentadas no PECF não encontram óbices legais e técnicos. Com isso, opinamos pela aprovação.

#### 4 – CONCLUSÃO

Considerando que as análises técnica e jurídica realizadas constataram que o presente Processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007, realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.

Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a conformidade legal e técnica no cumprimento das propostas de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pela deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Desta forma, a área destinada à Compensação possui as mesmas características da área de Intervenção, já que o referido fragmento se apresenta de forma adensada, em mesmo

*Subsequência*  
13



estágio sucessional conforme fotos 4 e 5. Conclui-se pelo Parecer Técnico, que a área sugerida possui características bem semelhantes à área de intervenção, assim sendo, a área comprova ser passível a ser considerada como área passível de Compensação Florestal. A área de compensação está estabelecida no mesmo município (Januária), mesma microbacia da área do projeto residencial multifamiliar, equidistante a 14 km, por conseqüência, referente a Bacia do Alto Médio São Francisco e ambas ordenadas na mesma microbacia do Riacho da Cruz.

A área apresentada como compensação florestal pela intervenção ambiental é passível de ser aceita como compensação florestal, pois a mesma será locada junto a outros processos de compensação florestal, Reserva Legal e fragmentos vizinhos. Estes fragmentos vizinhos, o bloco de áreas compensadas, juntamente com a Reserva Legal averbada, agregam maior valor e aumentam a área de uso para fauna, fluxo gênico e porta sementes de espécies florestais.

Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PEF e neste Parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão. Deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do Termo na Imprensa Oficial de Minas Gerais, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Ressaltamos, finalmente, que o cumprimento da Compensação Florestal objeto deste instrumento, não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do Processo de Licenciamento Ambiental (quando for o caso).

*Abilqueira*



Januária, 25 de outubro de 2017.

Equipe de Análise	Cargo/Formação	MASP	Assinatura
Márcio Alves Maciel	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1183055-1	
Yale Bethânia Andrade Nogueira	Analista Ambiental/ Assessora Jurídica	1269081-4	

**Márcio Alves Maciel**  
Engº Florestal / Analista Ambiental  
Instituto Estadual de Florestas  
CREA-ES-009427/M MASP 1183055-1

Yale Bethânia Andrade Nogueira  
Assistente Jurídica  
IEF-ERAMSF  
OAB/IMG 109.879 MASP 1269081

DE ACORDO:

**Mário Lúcio dos Santos**

Chefe do Escritório Regional Alto Médio São Francisco – ERAMSF  
MASP 1147703-1



Anexo fotográfico



Figura 6: Foto da proposta para compensação florestal

*Abelgueira*

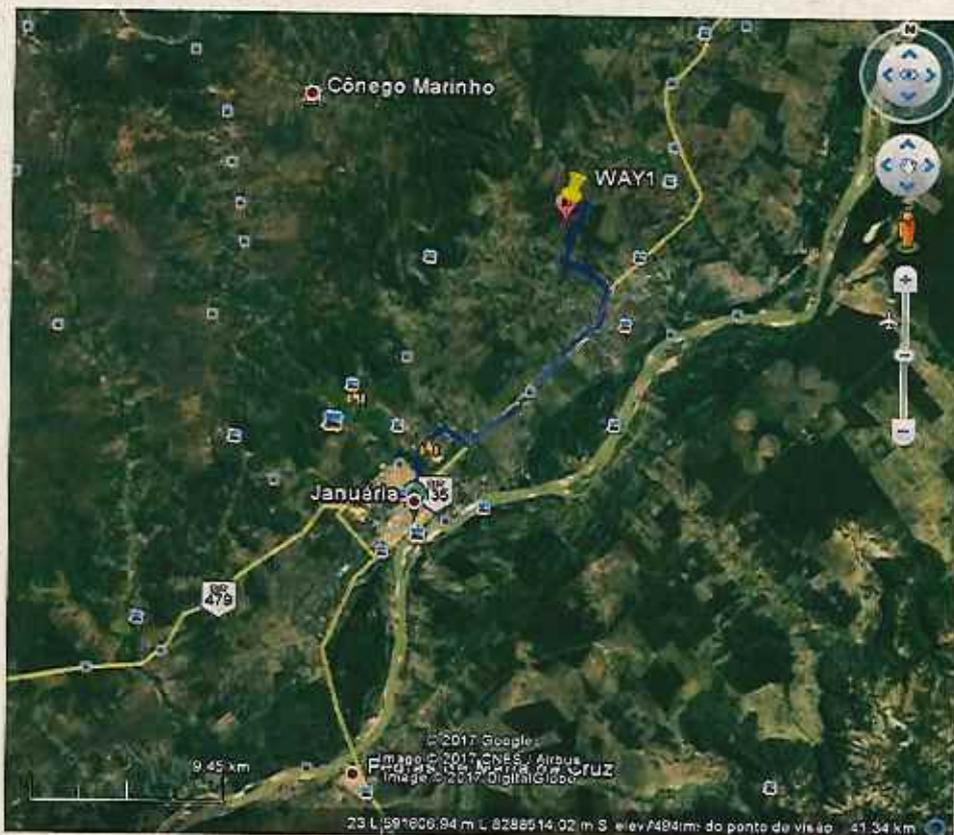


Figura 6: Rota para chegar até o local de Compensação Florestal

*Albuquerque*